



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 813, de 26 de dezembro de 2017
------	---

Autor <b>Paulo Pimenta PT/RS</b>	Nº do Prontuário
-------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.1º da MP 813/2017 a seguinte redação:

Art. 1º .....

“Art. 4º-A. ....

.....

§ 2º Na hipótese do crédito automático de que tratam o caput e o § 1º, o interessado poderá solicitar a transferência do valor para outra instituição financeira, em até três meses após o depósito, **sem** pagamento de tarifa, conforme procedimento a ser definido pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao PASEP.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP autoriza a CEF e o BB a disponibilizar o saldo da conta individual do PIS-PASEP em folha de pagamento, crédito automático ou outro arranjo quando o participante se enquadrar nas hipóteses para saque e não houver sua prévia manifestação contrária, e permite que ele solicite a transferência do valor para outra instituição financeira em até três meses após o depósito, “independentemente” do pagamento de tarifa. **Propõe-se alterar a redação** de modo



CD/18005.41271-68

a esclarecer que nesse prazo a transferência se dará de forma gratuita, **sem** aplicação de tarifas.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Paulo Pimenta  
PT/RS**

